



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

## 1. Condições Gerais da Contratação

### Definição do objeto (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para construção de um prédio destinado às instalações de uma Creche no bairro Arrachadouro neste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Especificação do objeto conforme quadro a seguir:

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	22160	Construção de uma Creche Municipal no bairro Arrachadouro.	Obra	1

- 1.2.1 As especificações do objeto, sua forma de execução, as fases de medição, quantitativos e valores constam da planilha orçamentária do projeto de engenharia com base na tabela Sinapi inserida nos autos.
- 1.2.2 As especificações dos materiais e dos quantitativos estão especificados na planilha orçamentária e na memória de cálculo.
- 1.2.3 Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (Sinapi) e a especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.
- 1.2.4 Trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14133/2021.
- 1.2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal 4241/23.

### Vigência e prorrogação contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

- 1.2.6 O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.7 O prazo de execução será definido na Ordem de Serviço, vigendo a partir de sua emissão, respeitada a vigência do Termo de Contrato.
- 1.2.8 Trata-se de obra de engenharia, cujo objeto tem característica de Contrato de Escopo, que se caracteriza pela execução de um objeto específico, com metas bem definidas e resultados delimitados. Portanto, ainda que podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei de Licitações, sua vigência se dará por encerrada quando o objeto estiver plenamente concluído, nos termos do art. 6º, XVII.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Previsão de reajuste de preços (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)**

- 1.2.9 Por se tratar de Obra de Engenharia, o contrato poderá ser repactuado, nos moldes do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, art. 135, com as seguintes condições:
- 1.2.10 Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data base do contrato para a concessão da repactuação contratual.
- 1.2.11 A data base vinculada ao contrato será considerada a data do orçamento estimado do certame licitatório.
- 1.2.12 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços será de até 30 (trinta) dias.
- 1.2.13 Fica estabelecido que na repactuação dos preços, os valores serão obtidos a partir da tabela de preços inicialmente utilizada, a saber, a Tabela Sinapi e, na sua ausência, os bens que forem adquiridos serão revistos mediante variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 1.2.14 Em caso de extinção do IPCA, aplicar-se-á aquele que vier a ser fixado pela entidade emissora em sua substituição ou na ausência de previsão legal quanto ao índice Substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2. Fundamentação da Contratação (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

- 2.1 A presente licitação tem fundamento na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 4244/2023.
- 2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, cujo resumo apresentamos a seguir.
- 2.3 A Prefeitura de Santa Maria Madalena, por meio da Secretaria Municipal de Educação promove o desenvolvimento das ações direcionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino através de ações de reforma e/ou construção de prédios escolares, assegurando o bem estar físico, emocional e principalmente motivacional aos discentes, à medida que apresenta prédios novos, equipados, adaptados à legislação especial e cumprindo o dever constitucional de garantir o acesso de crianças à Creches e Pré – Escolas.
- 2.4 A Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Obras disponibiliza funcionários responsáveis pelo gerenciamento e condução dos diversos serviços prestados para garantia da execução satisfatória e em conformidade com as especificações e determinações produzidas no projeto básico de engenharia.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

2.5 Visto que o município na busca pela garantia do desenvolvimento de seus municípios, fim único do exercício do poder, a necessidade física de manutenção, reparos e construção de espaços educacionais adequados se faz necessária, uma vez que o prédio atual não mais satisfaz a demanda por mais espaço, nem tampouco estrutural para atendimento satisfatório ao público docente, atrelada ao anseio da população local.

2.6 De acordo com o exposto, visando garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e obrigações constitucionais do município (Educação Infantil e Ensino Fundamental), é imprescindível a realização do procedimento para contratação de empresa para realização dessa importante obra que suprirá a demanda na localidade de do bairro Arranchadouro e comunidades ao redor, atendendo além do objetivo educacional, apoiar pais e responsáveis que trabalham fora do seu domicílio.

### **3 Descrição da Solução como um Todo**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constantes dos autos processuais, que em resumo consiste, incluindo o ciclo de vida do objeto:

3.2 No caso da solução proposta, o ciclo da contratação do objeto passará pelas fases de solicitação dos serviços, entrega dos serviços e remuneração dos serviços prestados.

#### **Solicitação dos serviços**

3.3 A demanda do serviço deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação ou pela Secretaria de Obras que atuará como órgão fiscalizador e que emitirá a ordem de início de serviço.

3.4 A partir da emissão da ordem de serviço a contratada está apta a começar os serviços proposto e consolidado em projeto arquitetônico e seguindo as recomendações com uso dos materiais e quantitativos em planilhas.

3.5 A nota de empenho será emitida após a finalização dos procedimentos legais e a comprovação pela fiscalização dos serviços realizados, seguido de arquivo fotográfico e diário de obra referente aos dias trabalhados na realização daquele serviço.

#### **Entrega dos serviços**

3.6 A entrega dos serviços contratados, será acompanhada pela fiscalização da contratante conforme a descrição anterior, podendo esta, a qualquer momento solicitar substituição de itens que não estejam em acordo com o demandado. Durante a execução dos serviços, caso haja alguma intercorrência com o objeto contratado que seja notado pela fiscalização, a contratada ficará responsável por sanar imediatamente os problemas após a comunicação da contratante.

#### **Remuneração dos serviços**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 3.7 O pagamento estará vinculado a execução de cada etapa de medição dos serviços, conforme demanda pela planilha e o cronograma de medição, expedida pelo setor de Engenharia desta Municipalidade, verificando e atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos, a despeito deste planejamento e outros decorrentes, não é possível determinar com exatidão quais, quanto e quantos serviços serão demarcados durante a execução da obra.
- 3.8 O recebimento final dos serviços serão efetuados provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, pelo fiscal de contrato e definitivamente pelo gestor do contrato designado pela contratante.
- 3.9 Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder á imediata reparação sem qualquer ônus para a contratante, ou demonstrar a recusa, no prazo máximo de 05(cinco) dias de sua ocorrência.
- 3.10 Após resguardado o direito de defesa da contratada, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, devendo ser corrigido / refeito / substituído no prazo fixado pela contratante, ás custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Caso não seja possível a reparação em tempo hábil, ficará a contratada sujeita ás penalidades previstas.
- 3.11 O recebimento definitivo não eximirá a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (lei nº 10.406, de 2002, art. 18).
- 3.12 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços e aceitação definitiva pela contratante.

**4 Requisitos da contratação**

**Gerais:**

- 4.1 Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Dos Materiais e Serviços:**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

4.1.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais de **primeira qualidade** constantes do projeto básico, necessários à realização da obra e constarão em dotação orçamentária descrita como obras e instalações, bem como os serviços referentes ao todo da obra de forma eficaz e de qualidade conforme especificada no projeto básico e no cronograma de obras.

**Da Entrega:**

4.1.2 O prazo de entrega dos serviços (obra de construção) é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, assinatura de contrato e expedição da Ordem de Início dos serviços, no seguinte endereço Bairro Arranchadouro sem número – Santa Maria Madalena, RJ.

**Da exigência de amostras:**

4.1.3 Não há exigências de amostras, considerando que o objeto é obra de engenharia.

**Visita técnica:**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.1.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.1.5 O horário de visita deverá ser previamente agendado através do e-mail da Secretaria de Educação [educação@pmsmm.rj.gov.br](mailto:educação@pmsmm.rj.gov.br) respeitando prazo de antecedência mínima de 07 dias úteis da licitação.
- 4.1.6 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.8 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Os documentos deverão ser anexados em arquivos no sítio eletrônico.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Preencher o preço ofertado, informando o Valor Global do Lote Único;





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.2.1 Preencher o campo MARCA/MODELO, com a expressão “Obra/Serviço Próprio”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 4.2.2 O licitante deverá anexar junto com a Proposta de Preços (modelo Anexo) sob pena de Desclassificação/Inabilitação, os seguintes documentos:
- a) Planilha Orçamentária devidamente preenchida.
  - b) Cronograma físico – financeiro.
  - c) Planilha de composição do BDI.
  - d) Composição de preço unitário de todos os serviços a serem executados.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.2.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.4 Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas no Edital.
- 4.2.5 Até a abertura das propostas, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.
- 4.2.6 Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.2.7 Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá preencher os seguintes campos:
- 4.2.8 Valor da contratação, conforme exigências do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.10 O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.2.11 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.2.12 Após a abertura da proposta, pelo Agente de Contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.2.13 Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.2.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços (Anexo) que deverá ser entregue juntamente com os anexos exigidos.
- 4.2.15 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.2.16 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
- 4.2.17 A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.2.18 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos XXX (Memorial, Planilha e Projetos), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.
- 4.2.20 É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.
- 4.2.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Documentos de Qualificação Técnica do Profissional:**

- 4.2.22 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
- 4.2.23 A empresa Licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que ficará responsável pela execução dos serviços.
- 4.2.24 Em caso de mudança de profissional responsável pela execução, será necessário comprovar por meio de atestados de capacidade técnica com averbação que o novo profissional indicado possui compatibilidade com o objeto e itens de parcela de maior relevância descrito.
- 4.2.25. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovado a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Como comprovação de experiência na execução de serviços equivalentes, os atestados deverão conter as seguintes características mínimas:**

**Capacidade Técnica - Profissional**

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO
02	ARMAÇÃO AÇO CA-50 E CA-60
03	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS
04	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUP. TRAPEZOIDAL E FACE INF., COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES
05	INTALAÇÕES ELÉTRICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

2.1 Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

4.2.26 O Atestado ou certidão apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação);

a) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo agente de contratações.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

b) Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresa jurídica de direito pública ou privada, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

4.2.27 Comprovação da licitante possuir em seu quadro, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, engenheiro responsável, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

4.2.28 A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

**a).** Apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (ais).

**b).** Contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

**c).** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 4.2.29 Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CAU, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;
- 4.2.30 Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/RJ ou CAU/RJ.
- 4.2.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do Contratante, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico.
- 4.2.32 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes quantidades mínimas a seguir:





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Documentos Complementares:**

4.2.33 A vistoria técnica é facultativa, neste caso a Empresa participante deverá apresentar o anexo, declaração de conhecimento de todas as condições locais e instalações da área para atender o objeto da licitação, porém se a mesma necessitar de fazer a vistoria técnica proceda conforme abaixo:

4.2.34 Ficará franqueada as licitantes a visitação aos locais onde serão executados os serviços, fazendo contato prévio com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habilitação - localizada na Rua Dílson Batista Soares, nº 13, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena/RJ, para, se for o caso, vistoriar os locais dos serviços e obter todas as informações necessárias sobre suas condições e peculiaridades, que deverão ser devidamente considerados na composição dos preços das propostas comerciais, neste caso a Empresa participante deverá apresentar o anexo.

4.2.35 Caso a licitante opte em fazer a Visita Técnica, a mesma deverá ser feita por profissional competente, seja ele Engenheiro e/ou Arquiteto, com o seu respectivo vínculo com a Empresa devidamente comprovado (Esta comprovação de vínculo a licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um laime jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), sendo todos os contratos e/ou qualquer outro instrumento devidamente Registrado em Cartório competente. Caso o sócio da empresa seja o profissional competente, o contrato social da licitante comprovará o vínculo).

4.2.36 Caso ocorra á remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Justificativas das parcelas de maior relevância**

**Projeto estrutural:**

4.2.37 A importância inerente à segurança estrutural e dos impactos econômicos e sociais decorrentes de eventuais falhas, o Projeto Executivo Estrutural configura-se, de forma inequívoca, como Parcela de Maior Relevância Técnica. Sua inclusão como tal no instrumento convocatório, com adoção do critério de julgamento, é medida que atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e gestão de riscos, proporcionando à Administração Pública a melhor relação custo-benefício e assegurando a entrega de obras seguras, duráveis e de qualidade.

**Telhamento com telha termoacústica:**

4.2.38 A Telhamento com telha termoacústica foi desta destacada como Parcela de Maior Relevância no processo licitatório devido ao seu valor significativo, complexidade na execução e também por ter função crucial na qualidade e desempenho da obra, impactando diretamente no conforto térmico e acústico do ambiente construído.

4.2.39 À vista dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos expostos, restou demonstrado que o “Telhamento com telha metálica termoacústica, espessura 30 mm”:

- está dentro dos parâmetros quantitativos de “valor significativo” (5,16 % do montante contratual) conforme previsto na lei 14.133/2021;
- exerce influência direta sobre a segurança estrutural, a durabilidade da edificação, o conforto termo acústico dos usuários e a eficiência energética ao longo de todo o ciclo de vida;
- apresenta elevado grau de complexidade executiva e risco de patologia, cujas falhas acarretam prejuízos substanciais ao erário e à continuidade do serviço





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

público;

- alinha-se a metas de sustentabilidade e de redução de custos operacionais, em consonância com o art. 11, §1º, III, da Lei 14.133/2021.

4.2.40 Diante disso, subsiste motivação suficiente, nos termos do art. 67, I, “a”, §2º, da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU, para:

4.2.41 Classificar o Telhamento termo acústico como “parcela de maior relevância e valor significativo” do objeto;

4.2.42 Exigir dos licitantes comprovação específica de experiência pretérita na execução desse sistema construtivo, mediante atestados idôneos;

4.2.43 Tal medida observa os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, propiciando:

4.2.44 Mitigação de riscos de sinistros, aditivos e paralisações; prevenção de responsabilização de gestores e de demandas judiciais; preservação do patrimônio público e economia de recursos durante a operação da edificação; garantia de ampla competitividade apenas entre empresas efetivamente capacitadas, assegurando transparência e isonomia.

4.2.45 Em síntese, a adoção desta exigência específica é a solução mais segura, econômica e juridicamente adequada para resguardar o interesse público.

**Laje pré-moldada:**

A laje pré-moldada representa 4,10 % do contrato, atende ao critério de valor significativo e, pela sua criticidade estrutural, complexidade de fabricação/montagem, impacto no cronograma e alto risco de falhas, deve ser classificada como PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA. É, portanto, legítima e necessária a exigência de experiência técnica específica dos licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a proteção do interesse público, conforme a Lei 14.133/2021.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

4.2.46 Alvenaria com bloco concreto celular 10x30x60cm

4.2.47 Este serviço é de maior valor do orçamento e representa 6,06 % do valor global da obra, configurando “valor significativo”.

4.2.48 Devido ao impacto financeiro e a correlação com as demais etapas da obra, se mal executado compromete toda edificação no tange, a funcionalidade, desempenho e qualidade da obra. Isto posto, é de suma importância que o serviço seja executado por empresa qualificada.

4.2.49 É essencial para o desempenho térmico e acústico que propõe o projeto e no prazo de execução de toda obra, apresentando elevado risco técnico se mal executada.

4.2.50 Este serviço possui alto custo de correção e forte interferência em todas as etapas subsequentes da obra.

4.2.51 Dessa forma, à luz da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, justifica-se classificá-la como PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, legitimando a exigência de comprovação de experiência específica dos licitantes e demais dispositivos necessários para assegurar a contratação mais vantajosa e a proteção do interesse público.

**Revestimento de parede e teto com pasta de gesso**

4.2.52 Dadas a complexidade técnica, o impacto direto na performance global da edificação, os riscos de falha e o volume financeiro envolvido, é indispensável exigir qualificação técnica específica dos licitantes para a execução de emboço com pasta de gesso. Tal exigência está alinhada à Lei 14.133/2021, reforça a seleção da proposta mais vantajosa e protege o interesse público ao assegurar durabilidade, segurança e conformidade normativa do empreendimento.

**Impermeabilização com membrana a base de poliuréia**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

4.2.53 O serviço especificado para impermeabilização das vigas baldrames, teve como objetivo alcançar total eficácia no bloqueio da umidade ascendente por capilaridade. O êxito da impermeabilização é condição para o desempenho de TODOS os demais sistemas: vedações, revestimento com pasta de gesso, pintura e estrutura.

4.2.54 O baldrame fica inacessível após levantamento das paredes e execução do contra pisos; qualquer infiltração se propaga para alvenarias, revestimentos, instalações elétricas e pisos, comprometendo habitabilidade, salubridade e segurança estrutural.

4.2.55 Enquadramento legal como Parcela de Maior Relevância Técnica, da impermeabilização com membrana a base de poliureia, cumpre critérios admitidos pela doutrina e pela jurisprudência relacionados a:

- a) Alto impacto funcional/desempenho (proteção estrutural e salubridade);
- b) Elevada complexidade, demandando técnica especializada e controle tecnológico.

A impermeabilização das vigas-baldrame é o único elemento que barra a umidade ascendente, protege armaduras, acabamentos e a saúde dos usuários. Seu insucesso é de reparo difícil, onera severamente o erário e compromete a vida útil da edificação. Diante do risco, da complexidade, o serviço se enquadra como PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

4.2.56 Em virtude do exposta acima, a execução do serviço por empresa com expertise é condição “sine qua non”, para garantir a qualidade e eficácia do serviço, legitimando a exigência de qualificação técnica diferenciada nos processos de contratação pública.

4.2.57 Textura acrílica riscada

4.2.58 A textura acrílica riscada é um revestimento decorativo do tipo “grafiado” cuja aparência final resulta da orientação uniforme dos sulcos (ranhuras) provocados pela desempenadeira.

4.2.59 A superfície da fachada funciona como um “painel único”; a luz solar incide com ângulos variáveis e gera sombras sobre essas ranhuras. Qualquer mudança de profundidade, direção ou passo do risco altera a formação de sombras, destacando imediatamente a área defeituosa, perceptível mesmo a longas distâncias (fenômeno de anisotropia de reflexão).

4.2.60 Sendo a fachada o cartão-de-visita da edificação; qualquer falta de uniformidade na textura riscada — cor, orientação ou espessura — torna-se evidente, não podendo ser corrigida pontualmente. Isso compromete a percepção de qualidade, desvaloriza o imóvel e gera altos custos de retrabalho, justificando tecnicamente a afirmação de que a aplicação incorreta desse revestimento compromete toda a estética do empreendimento, sendo de suma importância que este serviço seja executado por empresa com qualificação técnica comprovada, garantindo a qualidade e protegendo o interesse público.

**Piso vinílico em manta**

A opção pelo piso vinílico em manta se deu por se tratar de um revestimento antialérgico, não acumula fungos e bactérias e proporcionar conforto acústico. Em resumo, o piso vinílico em manta é uma escolha apropriada para quem busca um revestimento resistente, higiênico, confortável e versátil para atender as particularidades que exige uma edificação de Creche Escolar.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

**Riscos de má execução do serviço:**

- a) Consequências da má execução (vida útil < 5 anos versus ≥ 15 anos de projeto)
- b) - Empo lamento e enrugamento por gases de hidratação do cimento ou umidade residual.
- c) - Descolamento de bordas risco de tropeço (NBR 9050 – Acessibilidade); d) - Abertura de juntas que retém sujeira, contrariando normas de assepsia; e) - Aumento do desgaste prejudicando o conforto acústico;

**Riscos operacionais e patrimoniais**

4.2.61 Reparo pontual é inviável: a cor/dessin muda por lote; retirada da manta rompe o nivelamento, exigindo frisagem e nova regularização (custo de retrabalho 180–220 % do preço inicial). Em áreas ocupadas isso implica paralisação e prejuízos indiretos.

4.2.62 O piso vinílico em manta é um sistema industrial de baixa espessura e alta sensibilidade à umidade, planicidade e técnicas de solda. A qualidade do assentamento e a durabilidade projetada dependem diretamente da execução correta de processos, que só uma equipe especializada e familiarizada com serviço consegue garantir. Falhas de aplicação resultam em patologias precoces, risco de acidentes, perda de garantia e custos de retrabalho muito superiores ao investimento em mão de obra qualificada.

4.2.63 Devido ao que foi destacado acima, o serviço de revestimento com piso em manta vinílico foi destacado como Parcada de Relevância em virtude da sua importância operacional para objeto de contratação, complexidade na execução, onde necessita de empresa especializada e qualificada na execução do serviço, objetivando garantir a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.

**Garantia do Objeto**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

4.2.64 Deverá ser fornecida garantia nos moldes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.65 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, § 5º da Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no mesmo diploma legal.

4.2.66 Nos termos do artigo 92, XII, será exigida da licitante vencedora garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 98 do mesmo diploma legal.

4.2.67 Ainda, deverá ser previsto em Edital as normas previstas no artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

4.2.68 O prazo de garantia da obra pretendida será de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº 14133/2021.

4.2.69 Ficará a cargo da contratada a descarga, movimentação e armazenamento de todo material a ser utilizado na referida construção.

**Sustentabilidade**

4.2.70 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.3 Da Classificação Nacional da Atividade Econômica**

4.3.1 Considera-se a (s) seguinte (s) subclasse (s) de CNAE como ramo de atividade do objeto pretendido conforme tabela abaixo:





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados
	4120-4/00	Construções de edifícios





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

## 5 Modelo de Gestão do Contrato

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 Publicação do instrumento contratual ou instrumento equivalente
- 5.7 O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil desde que o valor da contratação seja abaixo do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme preconizado no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 5.8 No caso da substituição do instrumento contratual a Contratada cumprirá as obrigações e todas as exigências deste termo de Referência e seus apêndices.

### Início do contrato

- 5.9 O contrato passará a vigorar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho pela contratada e/ou assinatura do instrumento contratual.

### Obrigações do Contratante

- 5.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital ou Contrato e seus anexos;
- 5.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, reparado ou substituído;
- 5.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaboradores especialmente designado;





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 5.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;
- 5.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Obrigações da Contratada**

- 5.16 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.18 Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;
- 5.19 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da disputa;
- 5.21 Iniciar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 5.22 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, entulhos, e restos de obras, etc....
- 5.23 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitualidade e qualificação e quantificação exigidas no processo.

**Fiscalização**

- 5.25 Nos termos do art. 117 da lei nº 14133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.26 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117 caput).





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

### **Fiscalização Técnica**

- 5.27 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI);
- 5.28 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, parágrafo 1º e decreto nº 11.246, de 2022, art.22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.29 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.30 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.31 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 5.32 O fiscal técnico administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art.23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.33 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 5.34 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.35 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.36 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, a anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.37 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.38 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art 21, X).
- 5.39 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.40 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Infrações e sanções administrativas**

- 5.41 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5.42 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.43 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.44 Dar causa à inexecução total do contrato;





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 5.45 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.46 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.47 Não acelerar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.48 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.49 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.50 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.51 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.52 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.53 Praticar atos ilícitos com vistas a frustra os objetivos deste certame;
- 5.54 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.55 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 5.56 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens.
  - 5.57 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 5.58 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 5.59 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.60 As peculiaridades do caso concreto;
- 5.61 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.62 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.63 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 5.64 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.65 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.66 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.67 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 5.68 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.69 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.70 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **6 Critérios de Medição e Pagamento**

### **Dos serviços:**

- 6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços executados e do material aplicado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (dias) dias úteis.
- 6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 6.9 Para fins de liquidação deverão ser seguidas as regras do Decreto Municipal 4244/2023, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A data da emissão;
  - Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - O período respectivo de execução do contrato;
  - O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 6.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

- 6.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) úteis, contados da apresentação da medição dos serviços pela equipe de engenharia da municipalidade, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 10/2019.

**Forma de pagamento**

- 6.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7 Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução**

- 7.1 A empresa prestadora de serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 7.3 Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria –Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).
- 7.4 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela controladoria – Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.6 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houver fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.7 A tentativa de será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de regularidade.
- 7.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

7.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14 Deverá ser exigido no edital SEGURO GARANTIA conforme previsto nos art. 96, inciso II e art. 97 da Lei Federal 14.133/2021 com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a administração.

**Forma de fornecimento**

O desembolso do objeto será realizado em parcelas, mediante medição dos serviços, registrados pela equipe de Engenharia Fiscalizadora da Obra, com a respectiva emissão de Nota de sub empenho.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

7.15 O fornecimento do objeto será de forma indireta, ou seja, obra realizada plena e completamente por terceiros, na forma legal.

**Exigências de habilitação**

7.16 A empresa/prestador de serviços, será selecionado por meio da realização de concorrência, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

7.17 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

7.18 Deverá ser exigido no edital seguro garantia conforme previsto nos artigos 96, inciso II e artigo 97 da lei federal 14.133/2021 com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração.

**Habilitação jurídica**

7.19 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.20 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.21 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.22 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 7.23 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.24 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.25 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.26 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 7.31 Certidão de regularidade fiscal, Estadual e Municipal;
- 7.32 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.34 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.35 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.36 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Destinação dos Lotes/Itens (art. 48 da Lei nº 123, de 2006)**

- 7.37 Os lotes/itens serão destinados à Ampla Concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.
- 7.38 Justifica-se a não aplicação de cota reservada tendo em vista o tipo de serviço a ser contratado, uma vez que é necessário que a empresa vencedora coordene todas as etapas de planejamento para a perfeita execução do objeto, minimizando assim a possibilidade de falhas e/ou atrasos na execução dos serviços.

**Qualificação Econômico-Financeira**





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 7.39 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.40 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.41 Os documentos referidos acima limitar-seão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.42 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 7.43 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação {capital mínimo} ou {patrimônio líquido mínimo} de...% {até 10%} do {valor total estimado da contratação} ou {valor total estimado da parcela pertinente}.
- 7.44 Balanço contábil do último exercício financeiro.
- 7.45 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, 1º)
- 7.46 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

- 7.47 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da contratação.
- 7.48 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

- 7.49 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.50 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.51 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.52 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 7.53 O interessado disponibiliza todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.54 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 7.55 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.56 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**Da subcontratação**

- 7.57 É admitida a subcontratação de partes do objeto contratual até o limite de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.58 É vedada a subcontratação da totalidade do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica (parcela principal), devendo a execução destas permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA (art. 122, § 2º).





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

7.59 A subcontratação não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive quanto aos pagamentos devidos aos subcontratados.

7.60 Para a autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como a sua qualificação técnica necessária para a execução da parcela específica.

7.61 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **8 Estimativas do Valor da Contratação**

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.853.029,01 (três milhões oitocentos e cinquenta e três mil, vinte e nove reais e um centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária do projeto básico de engenharia com base na tabela SINAPI.

8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

## 9 Adequação Orçamentária

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026.

9.1.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

UNIDADE GESTORA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO CETIL
Secretaria de Educação	44.90.51.00	1.500	
Secretaria de Educação	44.90.51.00	1.700	

## 10 Disposições Gerais

10.1 Não há disposições gerais

## 11 Anexos

11.1 Não há anexos

## 12 Responsáveis

Santa Maria Madalena/RJ, 28 de dezembro de 2025.

---

Bruno Queiroz Lopes  
Responsável pela elaboração  
Mat. 612731/2

---

José Alexandre Portugal Lima  
Secretário Municipal de Educação  
Mat. 2317-5/1

